

BIBLIOTHECA  
de  
CURIOSIDADES

---

COUTO DE MANHENTE

BARCELOS

1884



469.12)

OU







*Palmeiras*

JOSÉ DA SILVA VIEIRA—EDITOR

---

**BIBLIOTHECA**

DE

**Curiosidades**

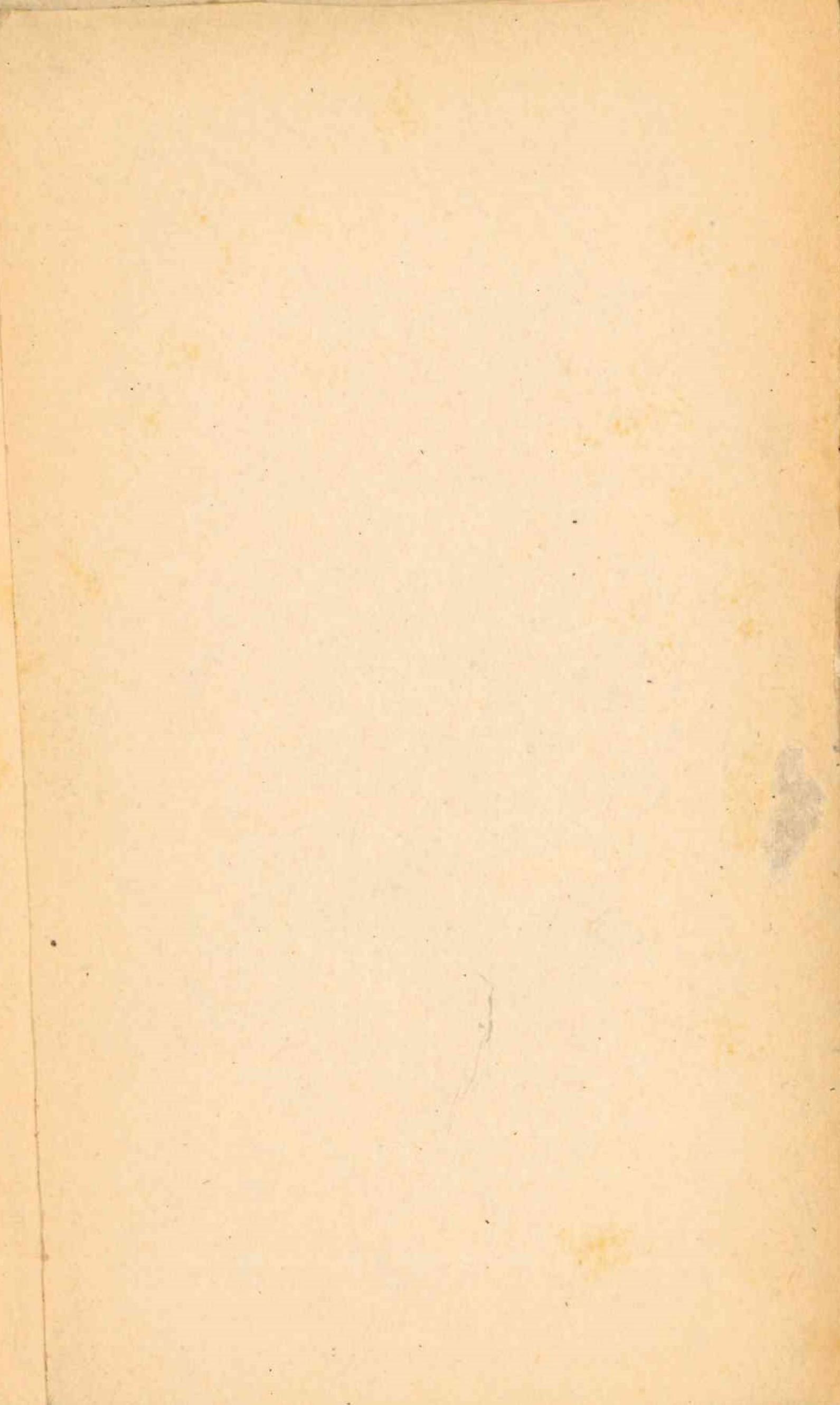
---

*Palmeiras*

**COUTO DE MANHENTE**

**BARCELLOS**

1884



1696-9



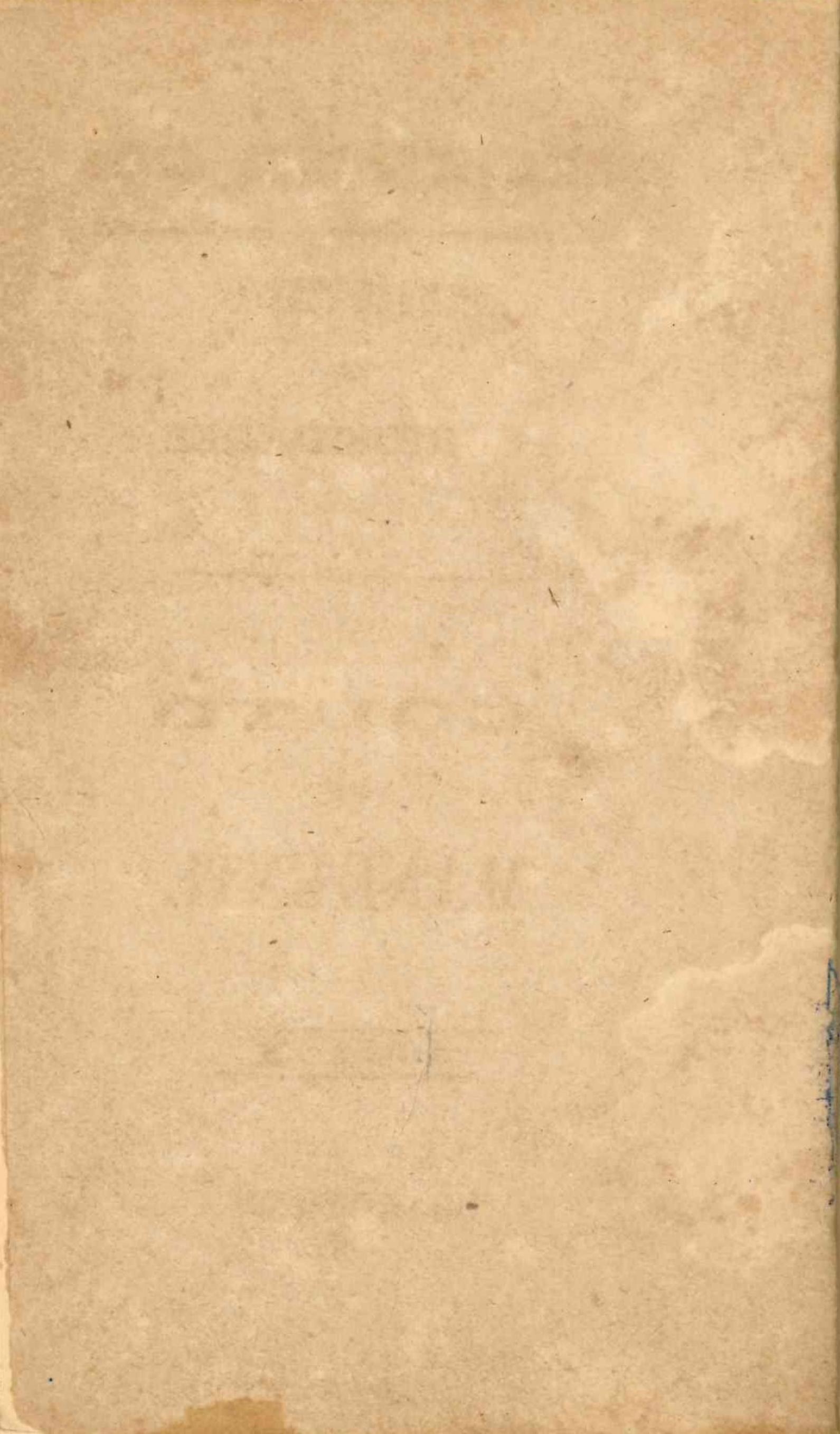
Volume 1<sup>o</sup>



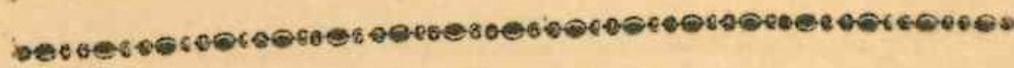
1011101

1011101

Julius Francis



**JOSÉ DA SILVA VIEIRA — EDITOR**



**BIBLIOTECA**

DE

**CURIOSIDADES**



**COUTO**

DE

**MANHENTE**

**C. M. B.**  
**BIBLIOTECA MUNICIPAL**  
**BARCELLOS**  
**N.º 26798**

**VOLUME I**

*Barcellos*

**BARCELLOS**  
**1884**

*Perm.*

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

Velocidade e mais velocidade  
é o que eu tenho pelas curvas  
sidadas, sejam elas quisessem  
tem, sem distincção de cores  
Fis, porque o meu amigo é in-  
telligente typographo, José da  
Silva Vieira, mestre de gran-  
de vontade pela impressão  
de livros meus, está em sua



sidadas, onde se encontram  
leitura e com a mesma  
os bibliographos, por  
sem preço, podendo por ellas

... e referido por esta uni-

32728

*Julio Ramos*

## INTRODUCCÃO

Zelotypia e mais zelotypia é o que eu tenho pelas curiosidades, sejam ellas quaes forem, sem distincção de côres. Eis, porque o meu amigo e intelligente typographo, José da Silva Vieira, movido de grande vontade pela propaganda de livros uteis, resolveu, fundar uma «bibliotheca de curiosidades», onde os amadores de leitura e com especialidade os bibliographos, encontrassem preciosas e rarissimas yolitas, podendo por ellas aproveitar qualquer dado.

Movido pois, por esta animação, e querendo honrar sempre a terra que lhe foi berço, dá á estampa o seu primeiro pamphleto, intitulado — «Couto de Manhente»; por esta freguezia pertencer ao seu concelho [ Barcellos ], e para

prova de antiguidade o Mosteiro da freguezia de Manhente, foi fundado no anno 560 por Theodomiro, rei dos Suevos e S. Martinho, 1.º Bispo de Dume; que no anno 570 foi nomeado 37.º Arcebispo de Braga, (Dizem varios auctores que o nome de Arcebispo só principiou no anno 400 da éra Christã, e que o de Braga foi o primeiro que o usou. Deriva da palavra «Archos», que quer dizer primeiro ou principio.) e foi este Santo o primeiro que n'estas terras gozou a dignidade de Capelão da Casa Real.

A leitura, é de um documento feito por D. Affonso Henriques, e assignado por Egas Moniz e outros fidalgos da idade média.

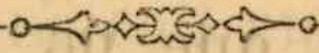
Publicando pois, este documento e outros de tanta importancia, presta o meu amigo, José da Silva Vieira, impor-

tantes serviços ao progresso  
das letras portuguezas.

Barcellos, 24--12--84.

C. A. Landolt.

---



---

## PROLOGO

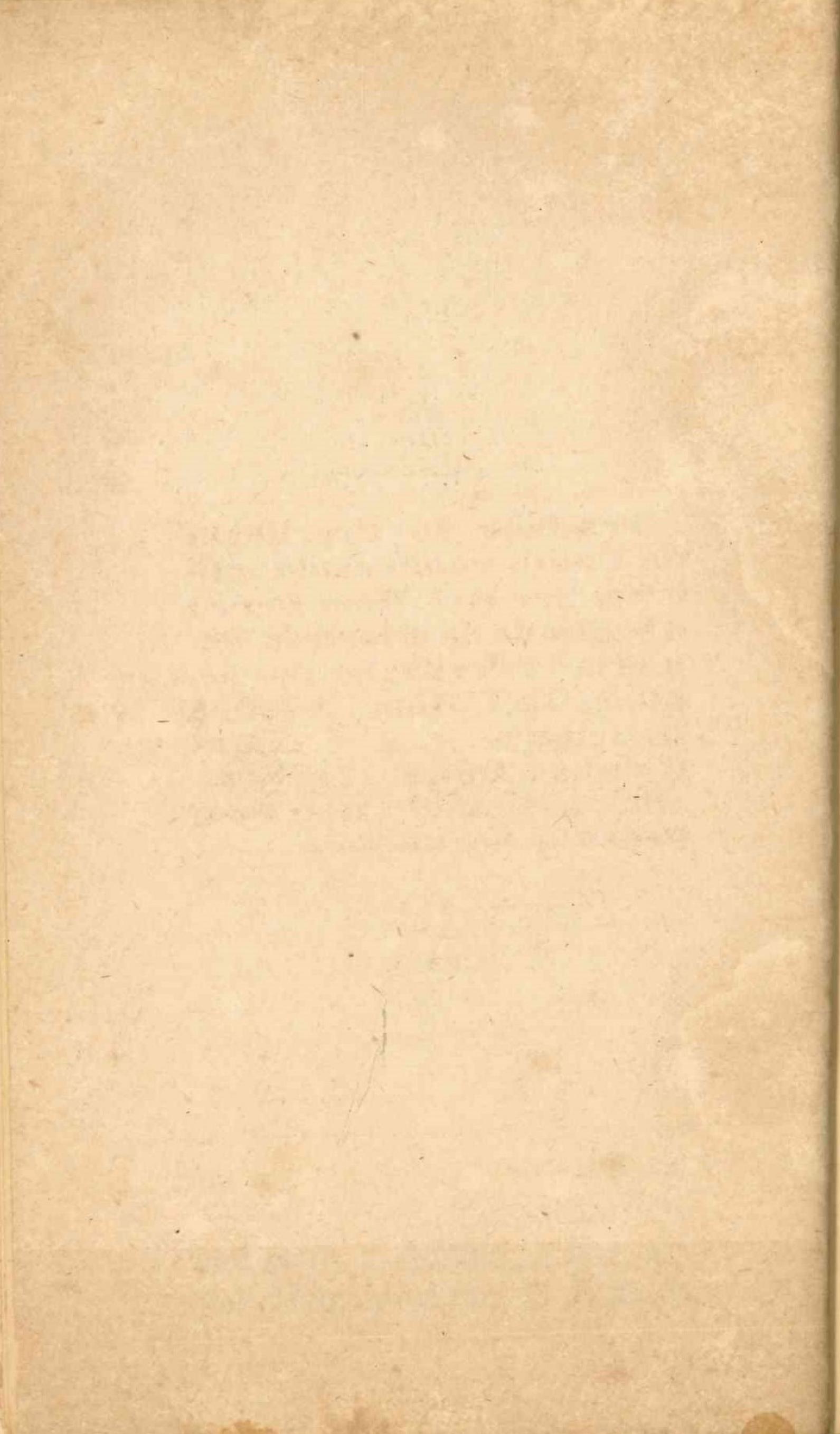
Animado da vontade de que sou dotado propus-me editar este pequeno tomozinho, e cumpre-me dizer aos amaveis leitores d'esta Bibliotheca, que não podendo fazer brilhar um prologo cheio de encantos e delicias como bem o desejava; dou logar á descripção que faz o Revd.<sup>o</sup> Padre Antonio Carvalho da Costa, na sua Chorographia Portugueza e Descripção Topographica, na sua 2.<sup>a</sup> edição de 1868 que nada deixa a dasejar.

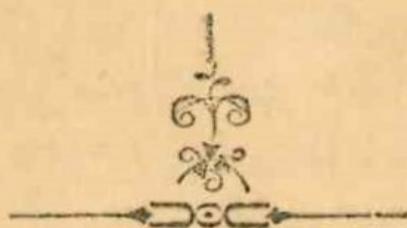
«O Couto de Manhente tem

cento e quarenta visinhos com  
uma Igreja Parochial da invo-  
cação de S. Martinho, que foy  
dos antigos Mosteiros de S.  
Bento d'esta Provincia, o qual  
fundou S. Martinho de Dume.  
Conservou-se depois mais de  
trezentos annos com abbades,  
e Monges: passou a Abbade  
secular e se uniu ao Conven-  
to de Villar de Frades em tem-  
po do Arcebispo D. Luiz da  
Cunha, successor de D. Fer-  
nando da Guerra. He curado  
que apresenta o convento de  
Villar, rende sessenta mil reis,  
para os Frades duzentos & cin-  
coenta mil reis, fóra a boa  
quinta, que aqui tem: he Cou-  
to dos mesmos Frades de Vil-  
lar comporta das Freguezias  
de S. Verissimo, S. Maria de  
Gallegos, & S. Vicente de  
Areias: o Reitor nomeia Juiz  
no Civel, & Orfãos, a que as-  
siste hum escrivão da Villa do

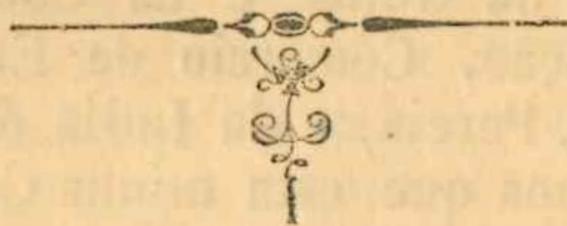
Prado, onde vay o Crime. Tem  
huma Companhia de Ordenan-  
ça, cujo Capitão faz o Reytor,  
como Capitão, senhor, & Ou-  
vidor do Civel. El-Rey D. Af-  
fonso Henriques fez este Cou-  
to, estando no Castello de Fa-  
ria.»

*J. S. Vieira.*





**Traslado do Previlégio  
do Couto confirmado até  
o Senhor Rei Dom Pedro  
o Segundo da Gloriosa Me-  
moria=Previlégio do Se-  
nhor Rei Dom Affonço  
Henriques e a Senhora  
Rainha Dona Thereza,  
athé o Senhor Rei Dom  
Pedro o Segundo=**





**D**om Pedro por graça de Deos  
Rei de Portugal e dos Algarves d'a-  
quem, e d'alem, Mar em Africa,  
Senhor de Guiné e da Conquista,  
Navegação, Comércio de Ethiopia,  
Arabia, Percia, e da India &. Faço  
saber aos que esta minha Carta de  
Confirmação virem, que por parte  
do Padre Reitor do Convento de  
São Salvador de Villar de Frades  
da Congregação de S. João Evan-  
gelista me foi apresentada huma  
Certidão tirada dos Livros do Re-  
gisto da minha Chanchellaria, que  
estão na Torre do Tombo, feito em

meu nome, e assignada por Luis do Couto Felis Figalço de Minha Ca-za, e Guarda-mór da dita Torre do Tombo, e na dita Certidão, estava incerta huma carta de confirmação D'El Rei Dom João Meu Senhor e Pai que Santa Gloria haja por elle assignada, da qual o traslado he o seguinte=Dom João por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India & Faço saber aos que esta Minha Carta de Confirmação virem que por parte do Reitor do Mosteiro de São Salvador de Villar de Frades me foi apresentada huma Carta do Senhor Rei Dom Affonço Henriques escripta em Latim, traduzida em Lingua Portugueza, e huma Carta de Sentença do Senhor Rei Dom Affonço o quarto, tirada da Torre do Tombo, assignada pelo Guarda Mor della; e assim mais tres confirmações dos Senhores Reys deste Reino, de que tudo o traslado hum apôz outro he o seguinte=Em nome da Santissima e individua Trindade, Padre, Filho e Espirito Santa Trindade indiviza, que nunca

terá fim por todos os Segres dos Segres—Eu o Egregio Infante Dom Affonço, Netto do Gloriosissimo Imperador de Hespanha, e filho do Consul Dom Henrique, e da Rainha dona Tareja; e pela Graça de Deos Principe de toda a provincia de Portugal sem ser constrangido de nenhuma necessidade, nem espantado, de acontecimento de alguma perturbação, mas movido desta prompta e amerosa vontade; A voz Gomes Ramires Faço Couto para o Mosteiro de São Martinho de Manhente por remedio de minha alma e de meu Pai, e Mai, pelo serviço, que me tendes feito e haveis de fazer e tambem pelo amor e lealdade que tendes, e o dito Mosteiro tem Jacencia abaixo do Monte aliaria pelo Rio Cavado, que corre ao pé d'elle termo de Braga, comessa primeiramente o dito Couto do lugar onde o dito Rio se chama Rio negro, e da hi pela aria do monte de Boi até o Moinho do Frade, assim como vai por aquella boza que parte o Villarinho arial, e da hi pelo vale que se chama dos talhos, athé o escallario assim como vai por Panellas, e da hi aquella mamazinha, que parte as Villa do Nega do dito Mosteiro as-

sim como a Villa de São Verissimo  
 parte com a Villa Domega, até o  
 Ribeiro de Pontelia, assim como en-  
 tra em o Cavado, como vai pelo  
 veiga do mesmo Rio Cavado até o  
 lugar onde primeiro comessamos,  
 volodou e concedo de tal maneira,  
 que deste dia e tempo em diante se-  
 ja elle tirado do Meu Direito e dado  
 e confirmado em vosso dominio. E  
 se algum o que creio não será quizer  
 violar, e quebrar os termos do dito  
 Couto entrando nelle seja constran-  
 gido pelas justiças que tiverem po-  
 der Real, a pagar quinhentos sol-  
 dos ao Abbade do dito Mosteiro ou  
 a quem chamar sua voz. E satisfará  
 quatro vezes em dobro todo o dam-  
 no que fizer, e seja apartado do  
 gremio da Santa Madre Igreja, e  
 com Judas que trahio o Senher,  
 perpetuamente seja castigado com  
 sentença de anatema, e excomu-  
 nhão. Foi feita esta Carta de Testa-  
 mento a seis dias do mez de Junho  
 da era de mil cento e vinte e seis, e  
 Eu sobredito Dom Affonso de Con-  
 sentimento de minha Mai, e em pre-  
 zença della a vós Gomes Ramires  
 de minha propria mão assigno e  
 confirmo esta Carta em o Castello  
 de Faria Portugal. Dom Paio Arce-

bispo de Braga confirmo—Egas  
 Moniz confirmo, Hermigio Moniz  
 confirmo, Sencho Moniz confirmo  
 Payo Pellaes confirmo, Mendo Gon-  
 salves confirmo. Diogo Gonsalves  
 Vedor da Corte confirmo. Mendo  
 Chanceller do infante o escreveo.  
 Lourenço testemunha Gonçalo de  
 Sousa Testemunha. Mem Pires. Tes-  
 temunha = Dom Affonço pela  
 Graça de Deus Rei de Portu-  
 gal e do Algarve, aquantos esta  
 Carta virem faço saber que eu por  
 Lourenço Callado, e meu de criação  
 que para este mandei entre Douro  
 e Minho citar sis perante os ouvi-  
 dores dos meus feitos o Abbade e  
 Convento do Mosteiro de São Mar-  
 tinho de Manhente por razão de al-  
 gumas juridições que a mim era di-  
 to que os ditos Abbade e Convento  
 trazião no Couto do dito seu Mostei-  
 ro que he no julgado de Prado, que  
 a dia certo contendo na dita Cita-  
 ção parecessem perdante os ditos ou-  
 vidores mostrarem como trarão as  
 ditas Jurisdições no dito Coutto e  
 o dia que lhes digo que assim pelo  
 dito Lourenço callado foi assignado  
 a que parececem sobre a dita razão  
 como dito he, Giraldo Esteves Meu  
 Procurador por mim da hua parte e

os ditos Abbade e Convento por Afonso Martins Frade do dito Mosteiro e seu Procurador da outra parecerão perante João Annes Mellom Ouvidor dos Meus Feitos, e da parte do dito Abbade e Convento pelo dito seu Procurador satisfazendo ao que se lhes digo ao que lhes por mim era mandado foi dito que o dito Mosteiro havia um Couto, que era no Julgado de Prado, o qual chamavão São Martinho de Manhente, em no qual couto dizia que o dito Mosteiro trazia seu Juiz por esta guiza que os moradores do dito Couto ellegião entre si Juiz que ouvia os feitos Civeis, e que o Abbade do dito Mosteiro confirmava o dito Juiz que assim por elles era ellegido e que o dito Juiz ouvia os feitos civeis do dito Couto e dava sentenças, e quem delle queria appellar que appellava para o dito Abbade, e o dito Abbade para mim, e que o dito Abbade metia no dito Couto o seu Mordomo pelo dito Mosteiro que fazia as chegas e as penhoas, e as entregas no dito Couto por mandado do dito Abbade e do Juiz do dito Couto, e que destas Jurisdições estivera e estava e dito Mosteiro em posse por dez vinte,

trinta quarenta annos, e por tanto tempo que a memoria dos homens não era em contrario, as quaes razões assim postas da parte dos dito Abbade e convento o] dito meu Procurador pôs-se por mim a petição contra elles dizendo que as sobreditas Jurisdições que os ditos Abbade e convento trazia no couto do dito seu Mouteiro pertencião a mim por direito comum, e porem pedia que por sentença definitiva defendesse o dito seu Ouvidor aos ditos Abbade e Convento que daqui em diante não uzassem das ditas Jurisdições no dito couto, e que as deixassem a mim, e da parte dos ditos Abbade e Convento foi dito, que elles não erão theudos a deixar de uzar das ditas Jurisdições no dito couto, nem de as deixar para mim pelo que já ditose allegado havião nas sobreditas nos razões, as quaes dizião que davã por defeza contra a dita miuha petição; As quaes razões foram contestadas pelo dito meu Procurador dizendo que o não sabia nem queria, e o Procurador dos ditos Abbade e convento obrigou-se a provalo e veio com seus artigos os quaes forão julgados por pertencentes.

É outro sim o dito meu Procurador veio com artigos para provar interrupção os quaes lhe forão recebidos a se provar a interrupção e julgados por pertencentes pelos quaes artigos sobreditos dados de cada huã das partes, e o dito Meu Ouvidor mandou fazer inquirições, e feitas as ditas inquerições e abertas e publicadas o dito João Annes Mellão e Lourenço Callado seu Companhão, Ouvidores dos ditos feitos vistas e examinadas as ditas inquerições, acharão que se provava pelas testemunhas, dadas assim pela Minha parte como da parte do dito Mosteiro que o dito Mosteiro estava em posse de chamar e haver o dito Couto por seu pergram tempo por marcos e por devizões, e que o Abbade do dito Mosteiro methia a hi Juiz por o dito Mosteiro que ouvia os feitos Civeis, e que das Sentenças que dava o dito Juiz que appellavão delle para o Abbade do dito Mosteiro e do Abbade para mim, e que o dito Abbade metia abi Chegador e Mordomo pelo dito Mosteiro que fazião as penhoras e achegas e as entregas, e que desto estava o dito Mosteiro em posse por sessenta annos e mais e que outro

sim se provava por mim que os  
 feitos criminaes do dito Couto hião  
 perante a minha Justiça de Prado,  
 e que o meu Meirinho prendia no  
 dito Couto os malseitores e que os  
 levava perante as minhas Justiças  
 de Prado. Outro sim que o Meu  
 Tabellião entrava no dito Couto a  
 fazer as Escripturas e dar fé como  
 em outro lugar qualquer do dito  
 Julgado de Prado; e porque o dito  
 meu Procurador al não quiz dizer  
 para embargar a difinitiva, julga-  
 rão por Sentença definitiva que o  
 dito Mosteiro uzasse no dito Con-  
 vento, das sobreditas Jurisdições que  
 provavão: convem a saber de tra-  
 ger Juiz no Civel, e do Mordomo e  
 do chegador pela guiza sobredita  
 que provadas erão, e que não uzas-  
 se abi d'outras Jurisdiçãõs nenhuãs,  
 nem as embargassem amim, e que  
 Eu uzasse das outras que da mi-  
 nha parte erão provadas e de to-  
 das as outras que amim pertencião  
 por direito commum, salvo das so-  
 breditas que o dito Mosteiro pro-  
 vou que trazia no dito Couto; Em  
 testemunho desto dei end a os di-  
 tos Abbade e convento esta Carta  
 digo esta Minha Carta d'ante em  
 coimbra oito dias de Novembro El

Rei o Mandou por João Annes Mel-  
lõ e por Lourenço callado Ouvidor  
de seus feitos. Estevão Martins a  
fez era de mii trezentos setenta e  
tres annos. Joannes Joannes.—Dom  
João pela Graça de Deus Rei de  
Portugal e do Algarve. A quantos  
esta Carta virem Fazemos saber que  
nós querendo fazer graça e mercê  
ao nosso Mosteiro de Manhente e  
Couto d'elle, outorgamos-lhes, e  
confirmamos-lhes todas as onras e  
previlegios e liberdades que lhes fo-  
rão dadas e outorgadas pelos Reis  
que ante nós forão, e Mandamos e  
outorgamos que uzem delles, e de  
todos seus bons uzos e custumes  
pela guiza que sempre uzarão e cus-  
tumarão. Mandamos a todas as nos-  
sas Justiças que lhes não vão con-  
tra elles, e em nenhuma Guiza por  
que nossa mercê he delles serem  
cumpridos e guardados como em  
elles he conteudo. E em testemu-  
nho desto lhe mandamos dar esta  
Carta digo esta nossa Carta dante  
em a nossa Villa de Guimaraens a  
vinte e nove dias de Maio: ElRei,  
a Mandou por João Affonço Bacha-  
rel em degredos, do seu Dezembar-  
go—Vasco Affonço a fez era de mil  
qualro centos vinte e trez annos—

Dom Affonço pela Graça de Deos  
 Rey de Portugal e do Algarve, e  
 Senhor de Ceuta—A quantos esta  
 Carta virem fazemos Saber que nós  
 querendo fazer graça e mercê ao  
 nosso Mosteiro de Manhente, e Cou-  
 to d'elle, temos por bem e confir-  
 mamos-lhe todas as graças e mer-  
 cez, liberdades e previlegios, que  
 lhe forão dadas e outorgadas e con-  
 firmadas pelos Reys que ante nós  
 forão, e mandamos que lhes sejam  
 Guardadas e uzem delles como sem-  
 pre uzarão athe a morte do mui vir-  
 tuozo, e de mui grandes virtudes  
 ElRey Meu Senhor e Padre, cuja  
 alma Deos haja. Em testemunho  
 desto lhe mandamos dar esta nos-  
 sa Carta dante em a nossa Villa de  
 Santarem sinco dias do mez de Maio  
 —ElRey o Mandou por o Doutor  
 Rui Gomes de Alvarenga seu vas-  
 sallo e do seu Dezembargo, e das  
 petições, e por O Doutor Lopo Gon-  
 çalves seu Vassallo e do seu De-  
 zembargo, Juiz dos Feitos digo Juiz  
 dos seus feitos a que esto mandou  
 livrar. Affonço Annes asez anno do  
 Nascimento de Nosso Senhor Jezus  
 Christo de mil quatro centos qua-  
 renta e nove annos—: Dom Manoel  
 por graça de Deus Rei de Portugal

e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação da Ethiopia Nevegação Commercio da Ethiopia Arabia Percia e da India &ª A quantos esta Nossa Carta virem, Fazemos saber que querendo Nós fazer Graça e mercê por esmolla ao Reitor e Collegio do Mosteiro de São Salvador de Villar de Frades da Ordem da Congregação de Santo Eloy — Temos por bem e nos praz lhe confirmar e de feito confirmamos e aprovamos, e havemos por confirmadas e approvadas todas as Doações previlegios, jurisdicções, graças, e liberdades, que pelos Reys Nossos antecessores forão dadas e outorgadas ao Couto de São Martinho de Manhente que he do dito Mosteiro de São Salvador e queremos e nos praz, que o dito Reitor e Collegio do dito Mosteiro, que ora são, e ao diante forem uzem em todo e por todo inteiramente da dita Jurisdicção, Graças e liberdades assim como em seus Previlegios he contheúdo e como de todo até aqui sempre uzarão. Porem notificamos assim a todos nossos Corregedores, Juizes e Justiças, e quaesquer outros officiaes, e pessoas a que esta

nossa Carta fôr mostrada e o conhecimento della pertencer e lhe mandamos que deixem ao dito Reitor e Collegio do dito Mosteiro uzar de todos os direitos Previlegios, doações, Jurisdição graças e liberdades que pelos Reys Nossos antecessores forão dadas e outorgadas ao dito Coulo de Manhente assim e na maneira que nellas he conteúdo, e como de todo a té aqui sempre uzarão sem lhe hirem contra ello em maneira alguã; E em todo lhe cumprão e guardem inteiramente esta nossa Carta como nella he conteúdo sem duvida nem embargo algum que a ello seja posto, porque assim he nossa merce—Dada em a nossa Cidade de Evora a vinte dias de Dezembro—Jorge Rodrigues a fez anno de Nosso Senhor Jezus Christo de mil quinhentos e vinte — E esto somente na quellas couzas conteudas em suas Doações de que athe agora uzavão e de que estão em posse—Pedindo-me o dito Reitor do Mosteiro de São Salvador de Villar de Frades por mercê que lhes confirmasse esta Carta, e visto por mim seu Requerimento, Resposta do Procurador de Minha Corôa a que mandei dar vista, e apontou que pa-

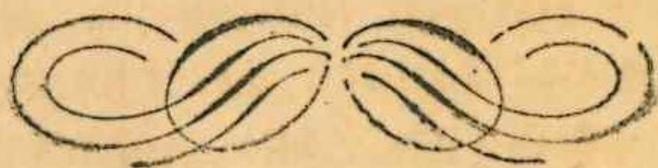
gando os Direitos das Confirmações precedentes do Senhor Rey Dom Sebastião de mil quinhentos setenta e quatro, e de ElRey Dom Felippe de milquinhentos noventa e hum, e a ultima de mil seiscentos vinte e tres incorporando-se nesta a primeira Carta de criação doação do Couto e Sentença do Edito Geral, e as tres confirmações assima referidas, e que se entenda esta Doação conforme esta Sentença, e nessa forma se haja por confirmada. E visto outrosim a dita Doação Sentença e confirmações nesta incorporadas. Tenho por bem e lha confirmo e hei por confirmada na forma que aponta o meu Procurador da Corôa, com clauzulla que não usarão mais alguma couza que os cazos expressos nella sem mais outra couza como ella mesma diz; e mando que assim se cumpra e guarde, pagando as confirmações precedentes, e Direito novo. E por firmeza disto lhe mandei dar esta Carta por mim assignada e Sellada com o meu Sello de Chumbo pendente: Dada na Cidade de Lisboa a vinte dias do mez de Dezembro—Antonio Marques a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chris-

to de milseiscentos quarenta e quatro Eu Damião Dias de Menezes a fis escrever—El Rey—Pedindo-me o dito Padre Reitor do Convento de São Salvador de Villar de Frades lhe fizesse mercê mandar passar Carta de Confirmação do Couto de Manhente na forma da outra nesta trasladada, pagando sómente os Direitos desta Confirmação como eu tinha rezoluto. E visto por mim seu requerimento e a resposta do meu Procurador da Corôa aquem se deu vista, e a dita Carta nesta incorporada e por folgar de fazer graça e mercê ao dito Convento de São Salvador de Villar de Frades—Hei por bem de lhe confirmar como por esta Carta confirmo e hei por confirmada a outra aqui incerta, pagdigo incerta, para que por ella tenha haja e possua o Couto de Manhente, com a Jurisdição declarada na Sentença do Edito geral, e não uzarão de algua couza mais, que dos cazos expressos nella. Pelo que Mando a todos os meus Dezembargadores, Corregedores, Ouvidores, Provedores, Juizes, e Justicas Officiaes e pessoas a que esta minha Carta de Confirmação for apresentada e o conhecimento disto

pertencer a cumprão e guardem e  
 fação muito inteiramente cumprir e  
 guardar assim e da maneira que  
 nella he conteudo e declarado, a  
 qual por firmeza de tudo lhe man-  
 dei dar por mim assignada e sella-  
 da com o meu Sello de Chumbo  
 pendente, e se Registrará nos Livros  
 da Correição da Comarca de Vian-  
 na, e se assentará nos das mercêz  
 que faço. Epagará os Novos Direi-  
 tos que dever na forma das minhas  
 Ordens desta confirmação sómente.  
 Dada na Cidade de Lisboa ao pri-  
 meiro de Julho de mil oil digo de  
 Julho—Thomaz da Silva a fez—An-  
 no do Nascimento de Nosso Senhor  
 Jezus Christo de mil sete centos e  
 seis—Francisco Galvão a fez escre-  
 ver. ElRey=Duque Princepe digo  
 Prezidente=Confirmação da Carta  
 nesta trasladada ao Padre Reitor  
 do Convento de São Salvador de  
 Villar de Frades da Congregação de  
 São João Evangelista, por que Vos-  
 sa Magestade há por bem que le-  
 nhão o Couto de Manhente com a  
 Jurisdição declarada na outra car-  
 ta nesta incorporada, e que não  
 paguem mais direitos que os que  
 deverem desta confirmação sómen-  
 te—Para Vossa Magestade ver=Por

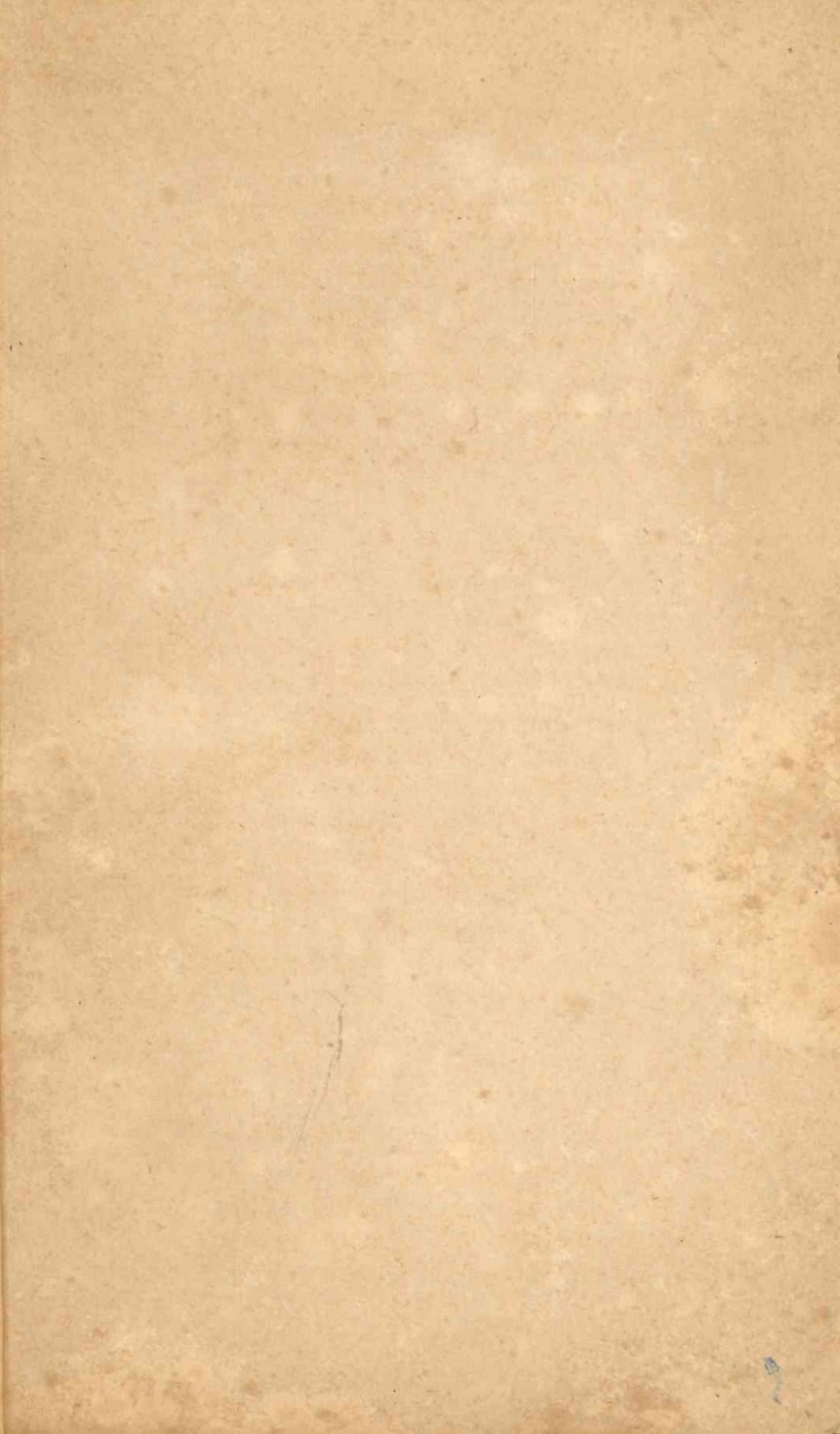
resolução de Sua Magestade de vinte e tres de Junho de milsete centos e seis em consulta do Desembargo do Passo—Dom Thomaz d'Almeida—Pagou cinco mil e quatrocentos reis de huma chancellaria; aos officiaes oito mil e cem reis com o Cordão, e ao Escrivão das Confirmações tres mil quatrocentos e quarenta reis, Lisboa dez de Junho de mil sete centos e seis. Dom Sebastião Maldonado—Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro dos Padriões e Doações a folhas cincoenta e quatro Lisboa onze de Julho de mil sete centos e seis—Thomaz Ferreira Barreto—Afolhas quarenta do Livro primeiro da Receita dos Novos Direitos ficão carregados ao Thezoureiro delles Gonçalo Soares Monteiro cinco mil e quatrocentos reis—Lisboa doze de Julho de mil sete centos e seis, Gonçalo Soares Monteiro—Henrique Correa da Silva—Afolhas trinta e quatro do Livro do Registo Geral digo do Livro primeiro do Registo Geral dos Novos Conhecimentos—Lisboa doze de Julho de mil sete centos e seis—Vieira—Fica assentada esta Carta de Confirmação nos Livros das mercezes,

e pagou oitocentos reis Amaro Nogueira de Andrade=Afolhas cento e sete até folhas cento sessenta e tres do Livro do Registo da Comarca e Correição de Vianna fica Registada esta Carta de confirmação, Vianna tres de Agosto de mil sete centos e seis—Francisco Maciel Lima.



e para o conhecimento da  
 natureza do trabalho  
 e para a melhoria  
 das condições de  
 trabalho e da  
 saúde dos  
 trabalhadores.





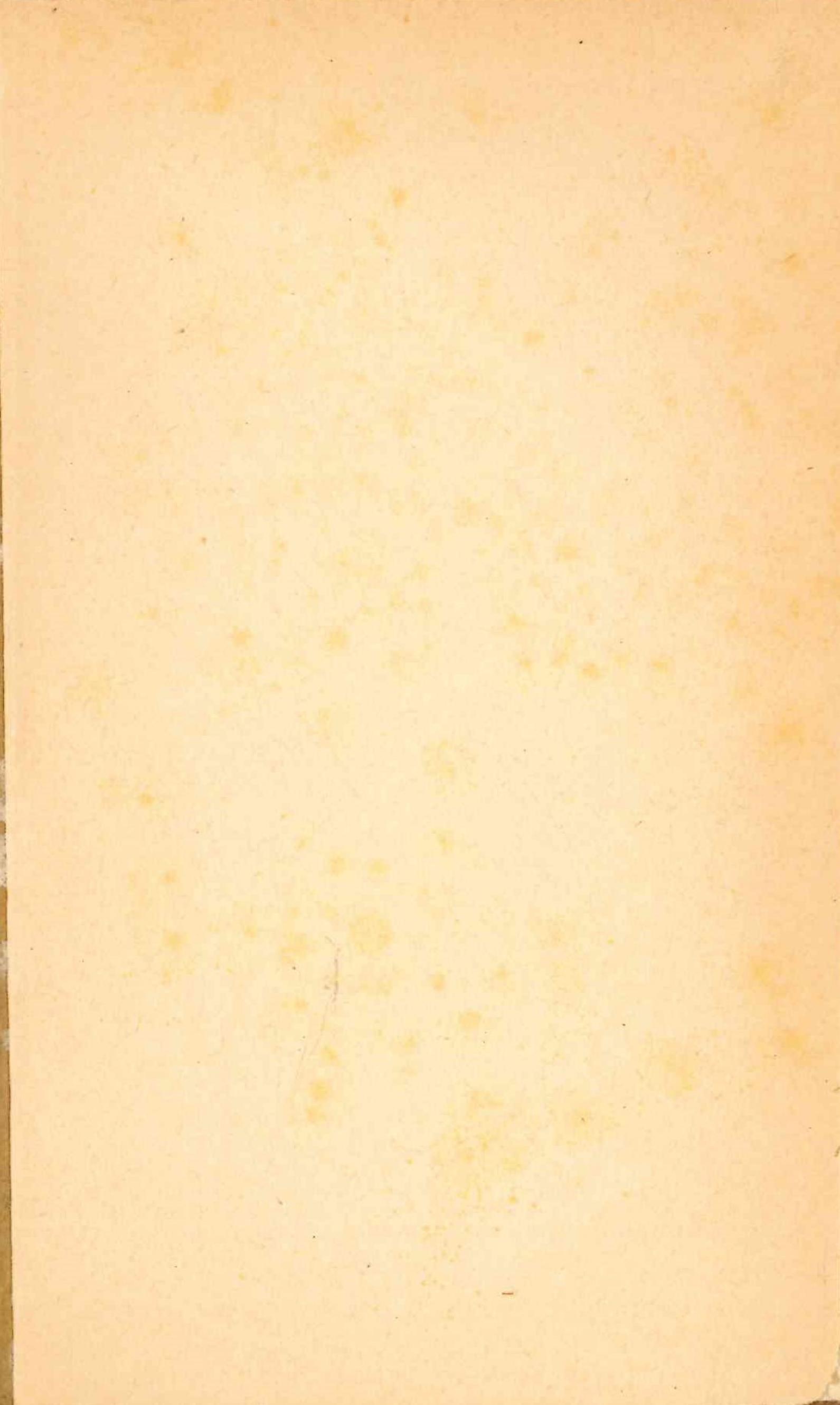








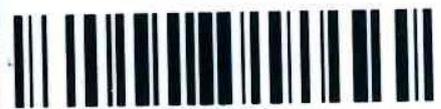








biblioteca  
municipal  
barcelos



26798

Couto de Manhente